



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 1
Rub. _____

PROCESSO	:	75787/2013
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL
DESCRIÇÃO	:	EXERCÍCIO DE 2013 (RELATÓRIO DE DEFESA COMPLEMENTAR)
AMOSTRAGEM	:	JANEIRO A AGOSTO DE 2013
GESTOR	:	GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

PREZADO SENHOR SECRETÁRIO,

Trata-se de análise complementar da defesa das Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Carlinda, referentes ao exercício de 2013, tendo como amostragem o período de janeiro a agosto de 2013, sob a gestão do senhor Geraldo Ribeiro de Souza, Prefeito.

Em atendimento ao pedido de diligência nº 037/2014 efetuado pelo Ministério Público de Contas (doc. digital nº 75144/2014) e ao despacho do Conselheiro Valter Albano da Silva (doc. digital 78317/2014), temos a informar em relação ao apontamento 8.1 (8.1.5):

8.1.5 - JB 06. Despesa Grave. Desvio de Finalidades na aplicação de recursos vinculados (art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar 101/2000 – LRF).

8.1.5.1. Pagamento indevido de salário no valor de R\$ 1.356,00 à servidora Rosimar Vieira Santana com recursos do FUNDEB 60%. **(Subitem 3.8.5.1 – Recurso FUNDEB 60%).**

Na oportunidade da análise da defesa, a equipe técnica não acatou as justificativas apresentadas por entender que o pagamento indevido foi realizado à Servidora Rosimar Vieira Santana e os documentos apresentados pelo gestor se referiam

a Rosimar Vieira Rocha. Indagada sobre a divergência dos nomes, a Secretaria de Educação do Município de Carlinda informa que se trata da mesma pessoa e envia 2ª via da certidão de casamento que comprova a alteração do nome de Rosimar Vieira Santana para Rosimar Vieira Rocha.

Superada esta fase, retorna-se às alegações da defesa para nova análise.

A defesa argumenta que a servidora foi nomeada para cargo comissionado de Diretor de Estação de Trabalho (DAS IV), para exercer o cargo de auxiliar de sala na Escola de Educação Infantil Emília da Silva Cipriano, para completar a atribuição das aulas em algumas salas. Informa, ainda, que no início do ano foi aberto teste seletivo para contratação de professores e que não foi realizado teste para a contratação de auxiliar de sala. Porém, no decorrer do ano, surgiu a necessidade urgente de suprir a deficiência de apoio ao professor em sala de aula, por isso a contratação da referida servidora. Alega, por fim, que apesar do nome do cargo parecer estranho, o cargo se refere à auxiliar de sala.

Verifica-se, por meio da certidão de casamento (doc. digital 79201/2014), que se trata da mesma pessoa, e analisando os argumentos enviados pela defesa, afasta-se o apontamento, visto que a função realizada pela servidora se enquadra no art. 70, a, da lei 9.394/1996 (LDB).

Com o saneamento deste apontamento, e para fins de visualização de responsabilidade, bem como em auxílio ao cumprimento do disposto no art. 51, II, b, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 14/2007, segue o novo quadro resumo dos achados de auditoria mantidos após análise complementar desta subsecretaria:

RESPONSÁVEL	ACHADO MANTIDO		CÓDIGO	NATUREZA	GLOSA	REINCIDÊNCIA
Geraldo Ribeiro de Souza, Prefeito	8.1.2	8.1.2.1	CB 06	grave	-	não
	8.1.3	8.1.3.1, 8.1.3.2	CB 02	grave	-	não
	8.1.4	8.1.4.1	JB 09	grave	-	não
	8.1.6	8.1.6.1	DB 16	grave	-	não
	8.1.8	8.1.8.1, 8.1.8.2, 8.1.8.4, 8.1.8.5	sem classificação	-	-	não
Geraldo Ribeiro de Souza, Prefeito; e, Viviane Cristina Richartz, Contadora	8.2.1	8.2.1.1	CB 02	grave	-	não
	8.2.4	8.2.4.1, 8.2.4.4	MB 03	grave	-	não



Secretaria de Controle Externo
 Conselheiro Valter Albano da Silva
 Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
 e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
 Fls. 3
 Rub. _____

RESPONSÁVEL	ACHADO MANTIDO		CÓDIGO	NATUREZA	GLOSA	REINCIDÊNCIA
Geraldo Ribeiro de Souza, Prefeito; e, Paulo Roberto Barreiro Filho, Responsável pelo Sistema Administrativo de Controle Patrimonial	8.3.1	8.3.1.1, 8.3.1.2, 8.3.1.3, 8.3.1.4	EB 05	grave	-	não
Geraldo Ribeiro de Souza, Prefeito; e, Elaine Juviano de Lima, Responsável pelo Sistema de Administração de Compras, Licitações e Contratos	8.4.1	8.4.1.1, 8.4.1.3, 8.4.1.4	GB 13	grave	-	não
	8.4.2	8.4.2.1, 8.4.2.2, 8.4.2.3, 8.4.2.4, 8.4.2.5	GB 03	grave	-	não
	8.4.3	8.4.3.2	GB 02	grave	-	não
	8.4.4	8.4.4.1	HB 05	grave	-	não
Geraldo Ribeiro de Souza, Prefeito; e, Cosmo de Souza Santos, Responsável pela Tributação	8.5.1	8.5.1.1, 8.5.1.3	sem classificação	-	-	não
Ademar Borges, Presidente do Conselho do FUNDEB	8.6.1	8.6.1.1	sem classificação	-	-	não
Antônio Pereira da Costa e Suely Imaculada dos Santos, Presidentes do Conselho Municipal de Saúde nos períodos de 01/01 a 18/04/2013 e 19/04/2013 a 31/08/2013, respectivamente	8.7.1	8.7.1.1	sem classificação	-	-	não

Diante do exposto, sugere-se, salvo melhor juízo, que o processo seja encaminhado ao Ministério Público de Contas para a sequência processual.

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 22 de abril de 2014.

EDMAR CLÁUDIO MARANGON
 Subsecretário de Controle Externo



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 4
Rub. _____

Ex.^{mo} Senhor Procurador,

Ratifico a sugestão técnica e encaminho o processo para as providências cabíveis.

ROBERTO CARLOS DE FIGUEIREDO

Secretário de Controle Externo